

SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM NA APRENDIZAGEM

**VERSÃO de 14.06.2010 PARA NOVA DISCUSSÃO EM
28.06.2010**

Art. A avaliação do ensino e da aprendizagem, como processo intencional, formal e informal, visa orientar a decisão e a ação pedagógicas, bem como assegurar a qualidade do ensino e da formação acadêmica.

Parágrafo único. A **Avaliação formativa** deve ser desenvolvida de forma processual, sistemática, dinâmica e contínua, contribuindo para a formação da cidadania no que se refere a atitudes e valores previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. O Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, o Projeto Político Pedagógico da Unidade-PPP e o Projeto Pedagógico do Curso-PPC são marcos de referência na avaliação do ensino e da aprendizagem.

Art. Nas avaliações, as Unidades de Educação e de Educação e Saúde devem atender as necessidades educacionais especiais dos alunos, quando requeridas, no que se refere a apoio pedagógico, equipamento, instrumento, tempo, espaço, de acordo com a proposta pedagógica e a legislação em vigor.

Art. A avaliação da aprendizagem dos alunos será sistematizada da seguinte forma:

I - Cumulativa, com função processual, integrativa e reguladora, podendo ser somativa ou progressiva, produzindo resultados em notas parciais e totais das aprendizagens do aluno, numa gradação

de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) pontos em cada componente curricular durante os semestres letivos do curso.

II - Final, com função complementar de estudos e aprendizagens de alunos após o semestre letivo, que necessitem dessa oportunidade por não terem obtido a pontuação mínima determinada, ou seja, 7,0 (sete vírgula zero), para aprovação em componente curricular.

Art. A avaliação cumulativa será de dois tipos:

I - somativa de pontos ou notas no semestre letivo por meio de adição, em um componente curricular;

II - progressiva ajustando a pontuação do aluno na escala de 0 a 10, de modo crescente, à medida em que ele avança na aprendizagem em componente curricular.

Art. A aprovação ou reprovação do aluno em componente ou módulo curricular durante o semestre letivo se dará pelas avaliações cumulativas e ocorrendo mediante a apuração de:

I. resultado obtido nas avaliações somativas ou progressivas, expressas em notas, quando o componente ou módulo assim exigir;

II. frequência registrada da presença em aulas e outras atividades curriculares presenciais e do cumprimento da carga horária nas atividades não presenciais ou à distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso-PPC e o planejamento docente.

Art. É obrigatória a frequência aos componentes curriculares presenciais e o cumprimento da carga horária de atividades não presenciais, em regime especial de trabalho ou a distância, considerando-se aprovado o aluno que comparecer ou cumprir, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária do componente curricular.

Parágrafo único. Entende-se por regime especial de trabalho aquele em que o aluno realiza trabalhos acadêmicos domiciliares indicados previamente por seus professores, ora para avaliação de aprendizagens ora para compensação de freqüência, enquanto estiver impedido de comparecer às atividades acadêmicas presenciais, por razões superiores e com o conhecimento do pleno do curso.

Art. Será considerado aprovado em componente curricular ou módulo o aluno que houver atingido simultaneamente:

- I. pontuação igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na soma ou na progressão dos pontos durante um semestre letivo em estudo;
- II. freqüência aos componentes curriculares ou módulos, com cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, de conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. Será reprovado sem direito à avaliação final o aluno que obtiver pontuação abaixo de 3,0 (três vírgula zero) no componente curricular ou módulo no semestre letivo, independentemente dele apresentar freqüência suficiente para aprovação.

Art. Será reprovado sem direito à avaliação final o aluno que obtiver freqüência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular ou módulo no semestre letivo, independentemente de apresentar nota suficiente para aprovação.

Art. O aluno que no processo avaliativo do período, atingir de 3,0, (três vírgula zero) a 6,9 (seis e nove vírgula) pontos terá direito

à avaliação final no valor de 3,0 (três vírgula zero) pontos, não podendo ultrapassar a 6,9 na totalização.

Art. Após a realização do procedimento avaliativo final, será aprovado em componente curricular o aluno que obtiver pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) no total do período.

Art. A avaliação dos conhecimentos apropriados pelos alunos exige, do professor:

- I. que expresse o desempenho do estudante em relação ao Projeto Pedagógico do Curso-PPC;
- II. momentos e instrumentos avaliativos de ensino, com a distribuição do total de 100 (cem) pontos no componente curricular em determinado semestre letivo, podendo ser atribuídos valores diferenciados em cada procedimento, considerando a relevância dos procedimentos avaliativos utilizados.
- III. a acumulação de pontos, por soma ou progressão, nas diversas avaliações ao longo do período, incluindo a avaliação final.
- IV. a dosagem equilibrada da pontuação durante o período letivo acadêmico, de modo a totalizar 10,0 pontos.
- V. o registro periódico de notas dos componentes curriculares, para efeito de controle acadêmico.

Art. O Setor de Controle Acadêmico da Unidade manterá atualizados, em Sistema Eletrônico, os resultados das avaliações aferidas e registradas pelo professor durante e ao final do período letivo, com o objetivo de documentar o desempenho histórico do estudante no curso.

AVALIAÇÃO CUMULATIVA SOMATIVA

| | | |
|-------------------|--|--|
| SOMATIVA = | UF I UFII AVALIAÇÃO + AVALIAÇÃO Até 5,0 pontos + até 5,0 pontos | = RESULTADO Período letivo = até 10 pontos |
|-------------------|--|--|

AVALIAÇÃO CUMULATIVA PROGRESSIVA

| | | |
|----------------------|---|---|
| PROGRESSIVA = | AVALIAÇÃO → AVALIAÇÃO → AVALIAÇÃO 15 pontos → 40 pontos → 75 pontos | = RESULTADOS Período letivo = até 10 pontos |
|----------------------|---|---|

- I. Abaixo de 3,0 pontos - o aluno é reprovado sem direito à avaliação final.
- II. De 7,0 até 10 pontos = o aluno é aprovado sem avaliação final.
- III. De 3,0 até 6,9 pontos = o aluno tem direito à oportunidade de estudos e aprendizagens complementares.

CASO O ALUNO TENHA OBTIDO DE 30,0 A 69,9 DURANTE O PERÍODO LETIVO, APÓS AVALIAÇÃO FINAL VALORADA em 3,0

- IV. Aprovado o aluno que obtiver pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) pontos. A nota da avaliação final vale no máximo 3,0 pontos. Na totalização, a pontuação não poderá exceder de 6,9 no máximo.
- V. Reprovado aluno que obtiver abaixo de 5,0 (cinco) pontos.